

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. Sessões, 26/FEV 2018 / 20  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré, 20 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 22/2018-CM

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
S. Sessões, 26/FEV 2018 / 20  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo  
S. Sessões, 26/FEV 2018 / 20  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Estamos encaminhando para a apreciação desta Câmara, o Projeto de Lei nº 18, que Dispõe sobre a criação do Museu Municipal Anita Ferreira De Maria e dá outras providências.

O projeto em apreço visa a legalização do funcionamento do nosso Museu Histórico. Criado pelo Governo do Estado, na gestão de Abreu Sodré, em 15 de setembro de 1972, foi então chamado de Museu Histórico e Pedagógico "Saldanha Marinho". Na ocasião, a Prefeitura locou imóvel da Loja Maçônica Nazareth para instalar o acervo, depois transferido para ampla sala do atual Centro Cultural "Esther Pires Novaes", onde ficou entre 1987 e 1999. No ano 2000, na gestão do prefeito Joselyr Benedito Silvestre, o acervo do Museu foi transferido para o espaço da CAIC. Depois, por uma década, entre 2005 e 2015 ocupou as instalações do Fórum velho.

Em 2016, o acervo do Museu voltou para as instalações da CAIC, quando oficializou-se, por meio de audiência pública, a sua municipalização.

Pois bem, desde então, como o patrimônio do Museu passou à guarda definitiva do município, o mesmo carece de uma legislação própria para o seu funcionamento, o que está sendo proposto pelo projeto em análise.

Importante observar que o mesmo sucedeu recentemente com o museu da cidade de Salto, cuja criação se deu por legislação específica. Daí o nosso empenho para normatizar o Museu Municipal e assim prestar homenagem à saudosa escritora Anita Ferreira De Maria, primeira diretora da instituição na sua fase estadual.

*[Assinatura]*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Outrossim, mediante a lei proposta, a Secretaria Municipal da Cultura, responsável pela gestão do Museu, passa a dispor da autorização para legalmente celebrar parcerias e convênios com instituições, associações e empresas de direito público ou privado, o que favorece medidas práticas para ampliar suas atividades, ações de preservação de todo o seu acervo, bem como reformas para conservação de suas estruturas físicas. Certo de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
 Lido do Expediente 26 de FEV de 2018

\_\_\_\_\_  
 DIR. DA SECRETARIA

A Sua Excelência a Senhora

**ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Nº de Protocolo **00104/2018** Data: **22/02/2018** Hora: **09:45**  
 Correspondência Recebida Nº **105/2018**  
 Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL**  
 Assunto: **Of. 22/2018 CM PL que dispõe sobre a criação do museu municipal Anita ferreira de maria.**



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Projeto de Lei 18 /2018**

(Dispõe sobre a criação do Museu Municipal Anita Ferreira De Maria e dá outras providências)

**A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré Decreta:**

Art. 1º – Fica oficialmente criado o Museu Municipal de Avaré “Anita Ferreira De Maria” com finalidades, atribuições e organização previstas nesta lei.

Parágrafo único – O nome da instituição museológica é uma homenagem à jornalista, escritora, poetisa e cronista avareense Anita Ferreira De Maria (1907-1990), sua fundadora e diretora entre os anos de 1972 e 1985, quando a mesma pertencia ao patrimônio estadual.

Art. 2º – São os seguintes os objetivos do Museu Municipal de Avaré:

I – Arrecadar, abrigar, recuperar, preservar e divulgar os bens culturais da Estância Turística de Avaré;

II – Zelar pela preservação e desenvolvimento do acervo sob sua guarda, colocando-o à disposição da comunidade;

III – Ser um espaço de difusão do conhecimento e educação acerca do patrimônio cultural do município e seus períodos históricos, seja através de visitas monitoradas, palestras, cursos, estágios e publicações;

IV – Promover exposições permanentes e periódicas;

V – Realizar estudos voltados para a história local e regional, publicando os resultados;

VI – Firmar parcerias com instituições de ensino e universidades públicas e privadas, com o objetivo de divulgação e realização de ações de preservação da história e da cultura local;

7



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Abrigar apresentações culturais com o intuito de fomentar a diversidade cultural do município;

VIII – Realizar parcerias e convênios com instituições, associações e empresas de direito público ou privado para a ampliação de suas atividades, ações de preservação de todo seu acervo e ações de preservação e reformas de suas estruturas físicas.

Art. 3º – O Museu Municipal de Avaré - “Anita Ferreira De Maria” será dirigido por um Diretor Técnico nomeado pelo Poder Executivo e será integrado à estrutura da Secretaria de Cultura da Estância Turística de Avaré.

Art. 4º – Será responsabilidade do Museu Municipal de Avaré - “Anita Ferreira De Maria” a administração e organização de todos os espaços e intervenções museológicas e de memória da Estância Turística de Avaré, que serão considerados núcleos externos, sendo eles:

I. Fórum velho

II. Memorial Djanira

III. Acervo Fotográfico “Joaquim Negrão”

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de fevereiro de 2018**

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
**Prefeito**



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 25/2018.  
Projeto de Lei nº 18/2018.  
Autor: Prefeito Municipal

**Assunto: “Dispõe sobre a criação do Museu Municipal Anita Ferreira de Maria e dá outras providências”.**

### P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Museu Anita Ferreira de Maria.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:



# Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

## DIVISÃO JURÍDICA

**“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade”.**

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

**“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.**

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

**"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...) De tudo**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

**ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).**

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado, que cuida da criação do Museu Municipal Anita Ferreira de Maria.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, pois, a organização interna, incluindo-se, aí, a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Em suma, é possível a criação do referido Museu mediante lei de iniciativa do Chefe do Executivo.

Assim, quanto ao aspecto formal e a constitucionalidade do projeto, SMJ, os mesmos não se mostram divorciados da Carta Magna.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

### DIVISÃO JURÍDICA

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta divisão jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 27 de fevereiro de 2018.

**LETICIA F. S. P. DE LIMA**  
Procuradora Jurídica

**JOSE ANT. GOMES IGNACIO JR**  
Chefe Divisão Jurídica





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 18/2018

Processo nº 25/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do **Museu Municipal Anita Ferreira De Maria** e dá outras providências.

Comissão: **Constituição, Justiça e Redação.**

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 25/2018**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR:**  
**ALESSANDRO RIOS CONFORTI**

S. Sessões, 01 de março de 2018.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Museu Municipal Anita Ferreira De Maria e dá outras providências.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e no mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a mesma competência.

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

**“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.**

Cabe ao Município, pois, a organização interna, incluindo-se, aí, a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

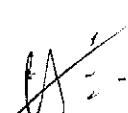

Desta forma, a propositura reúne condições de prosperar, eis que, é possível a criação do referido Museu mediante lei de iniciativa do Prefeito Municipal, não havendo qualquer vício que a macule.

Quanto à redação do Projeto de Lei, sugerimos a seguinte correção:

### EMENDA DE REDAÇÃO:

**Emenda ao art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Posto isso, após a correção sugerida, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de março de 2018.

*Marialva Araujo de Souza Biazon*  
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON

Presidente

CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Vice-Presidente

*Alessandro Rios Conforti*  
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ  
Aprovado em discussão única, por  
unanimidade *a emenda*

S. Sessões,

05 MAR 2018

*Marialva Araujo de Souza Biazon*  
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor  
PROCESSO Nº 25/2018  
DESIGNO RELATOR O VERBADOR:  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
S. Sessões, 01 de março de 2018.  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 18/2018**

**Processo nº 25/2018**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre a criação do Museu Municipal Anita Ferreira De Maria e dá outras providências.

**Comissão:** Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

### PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 18/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

**C.F.O.D.C.** - S. Sessões, 01 de março de 2018.

  
FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO  
Presidente

  
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
Vice-Presidente

  
FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

12  
Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

PROCESSO Nº 25/2018  
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:  
FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ

S. Sessões, 01 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo nº 25/2018.

Projeto de Lei nº 18/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação do Museu Municipal Anita Ferreira De Maria e dá outras providências.

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

### PARECER

Acompanhando o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 18/2018, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.E.C.E.T. - S. Sessões, 01 de março de 2018.

ADALGISA LOPES WARD  
Presidente

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ  
Vice-Presidente

JAIRO ALVES DE AZEVEDO  
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**PROCESSO Nº 25/2018**  
**DESIGNO RELATOR O VEREADOR:**  
**ALESSANDRO RIOS CONFORTI**

S. Sessões, 01 de março de 2018.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Projeto de Lei nº 18/2018**

**Processo nº 25/2018**

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Assunto:** Dispõe sobre a criação do **Museu Municipal Anita Ferreira De Maria** e dá outras providências.

**Comissão:** Constituição, Justiça e Redação.


### RATIFICAÇÃO

Analisando os Pareceres exarados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor e Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei nº 18/2018 – Emendado.

C.C.J.R. - S. Sessões, 01 de março de 2018.

  
**MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON**  
Presidente

  
**CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI**  
Vice-Presidente

  
**ALESSANDRO RIOS CONFORTI**  
Membro